



DECISÃO

Assunto: **Ofícios Câmara** 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024

Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir dos Ofícios Câmara 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024 onde os Departamentos de Compras, Recursos Humanos, Informática bem como a Coordenadoria Administrativa dessa Casa de Leis relatam as inadequações observadas na plataforma GOVBR em relação às suas necessidades administrativas.

Apontam os doutos Departamentos as incompatibilidades constadas entre os módulos disponibilizados por tal sociedade empresária e as funções administrativas que precisam ser realizadas por seus respectivos setores.

Remetidos os autos para Parecer Jurídico, o douto Parecerista em manifestação bem fundamentada, sóbria, lúcida e esclarecida formula às seguintes conclusões, *verbis*:

1) NESTE momento o **Parlamento está IMPOSSIBILITADO de SATISFAZER os deveres que lhe foram impostos pelo art.48** da LRF por força da conduta da GOVBR e da inadequação observada ENTRE do sistema disponibilizado e às TAREFAS que precisam ser realizadas pelo Poder Legislativo, de modo que tal obrigação legal se tornou de IMPOSSÍVEL execução, nos termos dos arts. 104 inciso II, 106 e 123 I do Código Civil;

2)**PODE estar havendo o inadimplemento contratual** da parte da GOVBR em face do Poder Executivo já que a Cláusula 2.1 do Convênio firmado entre o Executivo e o Legislativo obriga o Executivo a disponibilizar ao Parlamento a Licença de uso de software que garanta a satisfação das necessidades administrativas do Legislativo SENDO que os relatos dos DIVERSOS Departamentos dessa Casa de Leis apontam para o não atendimento das necessidades da Câmara Municipal pela GOVBR, violando-se por via de consequência TANTO as Cláusulas 1.1 e 2.1 do Convênio entre o Executivo e Legislativo QUANTO o art.436 do Código Civil.

3)**DEVEM ser adotadas as providências** pelos Departamentos competentes desta Casa de Leis para EVITAR que seu funcionamento seja prejudicado por força das inadequações dessa plataforma, já que o Poder Constituinte entende que existe um PREJUÍZO PRESUMIDO caso o Poder Legislativo deixe de FUNCIONAR e de cumprir suas tarefas e missões constitucionais, tudo nos termos dos arts 2º e 34 inciso IV da C.F.R.B.

Remetido o presente expediente aos meus cuidados, **DECIDO-O**.

E ao fazê-lo, entendo que está CABALMENTE demonstrada a inadequação ATUAL do sistema GOVBR em face das necessidades e da infraestrutura administrativa desta Casa de Leis.

Isso porque os relatos expostos nos Ofícios Câmara 19/2024, 23/2024, 25/2024 e 26/2024 conferem VEROSSIMELHANÇA a essa CONCLUSÃO já todos esses relatos são COERENTES, HARMÔNICOS e COESOS na demonstração de que as

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

funcionalidades disponibilizadas por tal plataforma AINDA se amolda ao sistema interno desta Casa de Leis.

Portanto, ATÉ que haja o INTEGRAL ajustamento dessa plataforma ao funcionamento de CADA um Departamentos dessa Casa de Leis, **AUTORIZO a utilização** por tais Departamentos dos sistemas operacionais que se adequem as tarefas que devem ser CUMPRIDAS por tais órgãos internos.

Oficie-se ao Poder Executivo Municipal já que enquanto TITULAR do conjunto de relações obrigacionais firmadas com tal sociedade empresária, e contando Ele com o Poder Administrativo de APURAR a conduta dessa sociedade empresária, tem-se que incumbe-lhe a competência de adotar as PROVIDÊNCIAS que entender cabíveis em relação a essa situação.

Por fim, REMETO o presente expediente a TODOS os Departamentos desta Casa de Leis para que CADA um DECIDA quais as providências devem ser tomadas para o fim de CONTORNAR os problemas narrados nos Ofícios Câmara 19/2024, 23/2024, 25/2024.

São Roque, 22 de fevereiro de 2024.

Kelly Tashiro

Diretora Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque